



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 640/96 – DE, 08 DE MAIO 1.996.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara –MT, autorizado a DOAR ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEPE – MT – DE JACIARA-MT, imóvel urbano de sua propriedade, com área de 1.090,60 m² (hum mil e noventa vírgula sessenta metros quadrados), conforme CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO, anexos que farão parte integrante desta Lei, localizado na Rua Itararé, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

- 54,62 metros para a Rua Itararé;
- 81,70 metros para a BR – 364;
- 14,50 metros para o restante da área;
- 14,00 metros para a área do SINTEP;
- 30,00 metros para a área do SINTEP.

§ 1º - A referida doação, autorizada pelo “caput” deste artigo, fica condicionada à utilização, pelo DONATÁRIO, com construções complementares de prédios para a creche, cursos de reciclagem, recreações, posto administrativo e de saúde, cuja obra deverá ser iniciada em, até, trezentos e sessenta (360) dias após a assinatura da Escritura de Doação;

§ 2º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelo parágrafo anterior, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extra judicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este.

§ 3º – Ocorrendo a extinção ou a dissolução do DONATÁRIO, ou outro impasse qualquer razão ou motivo, o imóvel, com seus acessórios e benfeitorias, retornarão ao Município de Jaciara sem qualquer indenização por parte deste, obrigando-se o DONATÁRIO a fazê-lo sob pena de responder pelas custas, honorários advocatícios e demais despesas advindas das medidas judiciais propostas, sendo vedadas, ainda, a alienação do imóvel e a sua DAÇÃO em garantia real, não podendo,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

também, ser objeto de penhora, devendo da Escritura Pública constar todas essas condições.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de maio de 1.996.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.